



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília -
DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 84/2023

1. Informações Básicas

Artefato 84/2023

UASG 364102 - CNPq - ADMINISTRACAO CENTRAL

Processo SEI 01300.011823/2023-43

Categoria: prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do Objeto

2.1. Condições Gerais da Contratação

2.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realização de ações de capacitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MBA (podendo ser em: Data Science e Analytics; Engenharia de Software; Finanças e Controladoria; Gestão de Negócios; Gestão de Pessoas; Gestão de Projetos; Gestão Tributária; Marketing)	12793	Vaga	16	R\$ 12.520,00	R\$ 200.320,00
2	Cursos Livres “Essencial” (podendo ser em: Análise de Dados com Python; Análise de Dados com R; ESG & Estão; Transformação Ágil na Prática).	18635	Vaga	20	R\$ 2.417,50	R\$ 48.350,00

2.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Fundamentação da Contratação

3.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

3.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. Descrição da Solução

4.1. Descrição da Solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A descrição dos aspectos de sustentabilidade encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Destaca-se que, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, entende-se que os serviços ou bens a serem adquiridos não se sujeitam a critérios de sustentabilidade.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Vistoria

5.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. Modelo de Execução do Objeto

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: até 100 dias da assinatura do contrato;

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O CNPq realizará processo seletivo interno a fim de preencher as vagas disponibilizadas no contrato; o repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com as inscrições dos servidores, em parcelas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal e frequência dos servidores inscritos.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.2.1. Para as vagas em turmas do 1º semestre de 2024: 20 meses a partir de março de 2024 para os cursos de MBA e 12 meses a partir de abril de 2024 para as turmas "essencial".

6.1.2.2. Para as vagas em turmas do 2º semestre de 2024: 20 meses a partir de julho de 2024 para os cursos de MBA e 12 meses a partir de agosto de 2024 para as turmas "essencial".

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados por meio de turmas on line síncronas.

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme turmas disponíveis, uma aula por semana a noite.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.3.1.1. cobrir lacunas do conhecimento em necessidades apontadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do CNPq, enfocando assuntos fundamentais para a continuidade e melhoria do desempenho da área pública por meio de abordagens técnica e aplicada;

6.3.1.2. será reduzida a lacuna de conhecimento em diversos aspectos apontados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), como por exemplo: Ciência de Dados (incluindo Python e R), aprofundamento em aspectos de TI (metodologias ágeis, desenvolvimento de software, banco de dados), Gestão de Pessoas e Liderança, Gestão de Projetos, Comunicação Institucional, Aspectos Financeiros e Tributários, entre outros.

6.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. Fiscalização Administrativa

7.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

8.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. a análise da avaliação dos participantes ao final de cada curso;

8.2.2. a análise da documentação mensal a ser encaminhada pela CONTRATADA, a saber: nota fiscal, lista de matriculados com notas e frequência.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Da liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3.1. o prazo de validade;

8.4.3.2. a data da emissão;

8.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.3.5. o valor a pagar; e

8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços-mercado (IGP-M) de correção monetária.

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8.7. Cessão de Crédito

8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.7.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.7.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, alínea XV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. Valor estimado para a contratação: R\$ 248.670,00.

10.2. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 248.670,00 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Modalidade	Descrição/Especificação	Carga Horária	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	MBA	Data Science e Analytics (1895116)	385h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
2	MBA	Engenharia de Software (1895126)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	

3	MBA	Finanças e Controladoria (1895118)	360h/a + 40 h/a de TCC	16	18x de R\$ 690,00	R\$ 200.320,00
4	MBA	Gestão de Negócios (1895118)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
5	MBA	Gestão de Pessoas (1895120)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
6	MBA	Gestão de Projetos (1895121)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
7	MBA	Gestão Tributária (1895122)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
8	MBA	Marketing (1895123)	360h/a + 40 h/a de TCC		18x de R\$ 690,00	
9	Curso Livre	Análise de Dados com Python (1895124)	60h/aula e 13h /prova		4x de R\$ 490,00	
10	Curso Livre	ESG & Gestão (1895117)	55h/a		5x de R\$ 590,00	
11	Curso Livre	Análise de Dados com Software R (1895125)	60h/aula e 13h /prova	20	4x de R\$ 490,00	R\$ 48.350,00

12	Curso Livre	Transformação Ágil na Prática (1895140)	80 h/a		5x de R\$ 480,00	
----	-------------	--	--------	--	---------------------	--

10.3. Para todos os cursos há cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$100,00.

10.4. Pode haver realocação das vagas estimadas para cada modalidade, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

10.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **364102**;
- II) Fonte de Recursos: **0100**;
- III) Programa de Trabalho: **173704**;
- IV) Elemento de Despesa: **339039**;
- V) Plano Interno: **9662**;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THAIS MACHADO SCHERRER
Analista em C&T Sênior III
Membro da Comissão de Contratação

MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA
Assistente em C&T 2 VI
Membro da Comissão de Contratação

Anexo - Estudo Técnico Preliminar 87/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.011823/2023-43

2. Artefatos relacionados

Este ETP foi registrado no Compras.gov.br sob o número 87/2023, visando atender à demanda registrada no Plano Anual de Contratações do CNPq por meio do DFD 281/2023.

A Matriz de Riscos relacionada foi registrada no Compras.gov.br sob o número 51/2023 e Termo de Referência 84/2023.

3. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor termo de referência ou projeto básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Este Estudo Preliminar visa analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para realização de ação de capacitação em nível de Pós-Graduação Lato Sensu e cursos de extensão, para os servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq, em atendimento a necessidades listadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas em 2023 (01300.005279/2022-10) e 2024 (01300.006665/2023-18). Ressaltando-se que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é o principal instrumento de planejamento das ações de capacitação que tem como finalidade nortear o aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências necessárias para atuação dos servidores, por meio da capacitação continuada, objetivando o alcance das metas individuais e institucionais, em consonância com a missão, visão e valores da Instituição. A capacitação de servidores por meio do PDP está regulamentada no Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de Fevereiro de 2021.

A equipe de planejamento, designada pela Portaria DADM CNPq Nº 1.575, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico, de forma que melhor atenda às necessidades da administração, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Do Objeto

O presente estudo visa a contratação de instituição especializada em treinamento e desenvolvimento de pessoas para a capacitação dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq em nível de Pós-Graduação Lato Sensu e realização de cursos de extensão, em atendimento a necessidades listadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas em 2023 (01300.005279/2022-10) e 2024 (01300.006665/2023-18).

CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Há demanda no CNPq para o restabelecimento de um programa de pós-graduação *stricto sensu in company*, entretanto, as negociações para essa retomada ainda não culminaram na efetivação da ação. Mas, há a oportunidade de se oferecer reciclagem e aperfeiçoamento de alto nível por meio de Pós-Graduação Lato Sensu, que se constituem em um investimento menor de tempo de formação e de custo, mas já podem resultar em grandes avanços na atuação dos servidores. Ressalta-se que até o momento não houve contratações pelo CNPq para Pós-Graduação Lato Sensu.

4. Área requisitante

Serviço de Capacitação e Competências - SECAC, em atendimento a necessidades apontadas pelas seguintes unidades:

- Em 2023 (estrutura antiga do CNPq): CGECT - COENE - COENG - COGEP - COINF - CONAI - CGCHS - CGCTM - COPES - COPTI - COGEP - COEIN - CGEAO - COEBE - SEABE - COEBP
- Em 2024: COENG - COCHS - COSAE - COEDC - COAGR - COCAM - COEBI - COBEN - CGSAB - COBIO - COMAR - COAPP - COAFO - SEPRE - AEG - COAGR - CGCAM - CGCIN - CGLOG - SEGED - SEGES - SELIC - SEMAI - AEG - COAFO - SEAPP - COEMP - SEPRE - GAB - COSAU - SEABE - COPES - ACS - CGOCF - COCOT - COFIN - SEEOR - SEFIN - SEAFI - COPCO - COREG - COCIF - SETCE

Responsável: Thaís Machado Scherrer

5. Descrição da necessidade

Contratação de instituição especializada em treinamento e desenvolvimento de pessoas para a capacitação dos servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico Tecnológico - CNPq por meio de Pós-Graduação *Lato Sensu* (MBA) e cursos de extensão.

INTRODUÇÃO

Há necessidades que vêm se apresentando recorrentemente nos Planos de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do CNPq como: Ciência de Dados (incluindo Python e R), aprofundamento em aspectos de TI (metodologias ágeis, desenvolvimento de software, banco de dados), Gestão de Pessoas e Liderança, Gestão de Projetos, entre outros, cujo atendimento tem se mostrado desafiador para este SECAC. São temas que não se pode desenvolver em profundidade a partir de cursos com carga horária média entre 12h/a e 20h/a, como geralmente se realiza instrutoria com pagamento a servidor público federal por meio de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos (GECC). Uma formação adequada nessas frentes demandam maior especialização dos docentes, exigindo o desenho de ações de capacitação mais robustas e mais longas. Uma opção seria restabelecer o programa de pós-graduação *stricto sensu in company*, entretanto, as negociações para essa retomada ainda não culminaram na efetivação da ação. Ainda, um enfoque mais aplicado e menos teórico se faz extremamente necessário. Assim, iniciou-se o levantamento por opções de MBA, a sigla para *Master of Business Administration*, uma formação em nível de pós-graduação voltada principalmente a executivos. São cursos que, em geral, levam de 12 a 24 meses, com carga horária acima de 360h/a e enfoque bastante prático.

Desde a pandemia, várias opções de MBA **on line** podem ser facilmente encontradas na internet. A prioridade no âmbito do CNPq, a fim de minimizar os esforços de contratação e maximizar os ganhos para a instituição, é encontrar uma instituição de excelência reconhecida na qual se encontre uma diversidade de cursos que atendam às necessidades listadas, com as características mencionadas e preço adequado.

Diante do exposto, o projeto se propõe ao atendimento da demanda considerando um modelo flexível, que permita que a Administração contrate instituição de excelência e sejam disponibilizadas vagas aos servidores favorecendo aspectos transversais da instituição e de acordo com as diferentes necessidades identificadas no PDP vigente, contemplando diferentes unidades.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A regra geral estabelecida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Entretanto, excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, conforme prevê o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 74 e 75.

A inexigibilidade se dá quando for inviável for a realização do certame. A aquisição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização em geral pode ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme art. 74 inciso III da referida Lei.

Marçal Justen Filho quando trata da contratação sob enfoque e a par da discricionariedade, tem entendimento nos seguintes termos:

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionários políticos". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo.

(...)

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Assim, para a contratação de instituição especializada a fim de capacitar servidores do CNPq por meio de cursos de especialização *lato sensu* em *Master Business Administration* (MBA) e em cursos livres de extensão, em temas apontados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigentes no CNPq para 2023 e 2024, a partir do projeto básico a ser constituído, o CNPq seguirá o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 65/2021, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, usando a modalidade de inexigibilidade de licitação em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em sua alínea III, inciso f:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, conforme o terceiro e o quarto parágrafos do mesmo artigo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Encontra-se em tal disposição normativa a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na notória especialização do prestador, decorrente do seu nível de qualificação, que deve diferenciá-lo de outros profissionais.

Considerando os ensinamentos de Eros Roberto Grau, quanto à definição da notoriedade, deve-se

demonstrar o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cabe ressaltar que a USP é a única universidade do Brasil no ranking das 100 melhores universidades do mundo, de acordo com o QS World University Ranking, e considerada a melhor da América Latina.

Nesse sentido, o MBA da USP/Esalq oferece cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com aulas ao vivo e 100% online, ministrados por um corpo docente especializado como podemos comprovar em pesquisa no link de acesso aos cursos e aos currículos dos docentes (<https://mbauspesalq.com/> e <https://essencial.mbauspesalq.com/>). Destaca-se que são os docentes da USP, sendo muitos deles bolsistas PQ no CNPq, ou seja, pesquisadores com a competência e produção científica reconhecidas como de excelência.

Ademais o MBA USP/Esalq possui alcance internacional, presente em mais de 80 países com o objetivo de expandir a educação e oferecer conhecimento a todos.

Quanto à singularidade do objeto, considera-se que está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais do CNPq. É esse link que determina o curso singular para a Administração Pública.

A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. De acordo com Marçal Justen Filho:

(...) a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Cita-se Jacoby Fernandes (Contratação Direta sem Licitação), ao tratar da notória especialização e singularidade que

"a notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e, mais que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto".

Complementarmente, com relação especificamente à singularidade, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Há singularidade de objeto pois não foi encontrada outra instituição que atenda a tantas necessidades indicadas no PDP do CNPq para 2023 e 2024, não apenas com opções pertinentes de MBA, mas também em cursos de menor duração.

Conforme o site <https://mbauspesalq.com/> e as propostas atualizadas encaminhadas ao CNPq (1896946 e

1896945), estão disponíveis as seguintes opções de MBA que se adequam às necessidades do PDP do CNPq (2023 - 1894260 e 2024 - 1894261):

Item	Descrição/Especificação	Necessidade relacionada		Carga Horária
		PDP 2023	PDP 2024	
1	Data Science e Analytics (1895116)	37 - Softwares e linguagens de programação pertinentes a BI e Ciência de Dados - R, Phyton, Graphi, entre outros	2 - Ciência e Análise de dados	385h/a + 40 h/a de TCC
2	Engenharia de Software (1895126)	24 - Desenvolvimento WEB de aplicativo 35 - Infraestrutura como Serviço (Iaas), Plataforma como serviço (Paas), Software como serviço (Saas)	28 - Desenvolvimento WEB de aplicativo 46 - Infraestrutura como Serviço (Iaas), Plataforma como serviço (Paas), Software como serviço (Saas)	360h/a + 40 h/a de TCC
3	Finanças e Controladoria (1895118)	25 - Orçamento e Finanças (legislação, cobrança, recuperação de crédito)	30 - Técnicas e sistemas específicos relativos ao gerenciamento e execução de atividades internas e externas (incluindo Análise Financeira, Prestação de Contas, Contabilidade, Orçamento e Finanças Públicas) 41 - Atualização continuada da Legislação Tributária, de Contabilidade, de Orçamento e Finanças Públicas na execução/contexto do CNPq 47 - Aprimoramento de capacidades técnicas no setor público: Direito Administrativo; Administração; Gestão Pública e de Finanças.	360h/a + 40 h/a de TCC
4	Gestão de Negócios (1895118)	11 - Aprimoramento em gestão estratégica visando planejamento estruturado a curto, médio e longo prazos 36 - Processos de Negócios da Instituição, Levantamento de Requisitos, Arquitetura de Aplicações, Arquitetura de Hardware e Ativos de TI	15 - Aprimoramento em gestão estratégica	360h/a + 40 h/a de TCC
5	Gestão de Pessoas (1895120)	19 - Necessidade de atualização contínua em Gestão de Pessoas e legislação pertinente	12 - Engajamento, coordenação, eficiência e acompanhamento de equipes, incluindo equipes híbridas	360h/a + 40 h/a de TCC

		22 - Aprimoramento de técnicas de condução de reuniões, grupos de trabalho e trabalho em equipe, gestão de equipes de alto desempenho	17 - Desenvolvimento e aprimoramento de capacidades gerenciais e de assessoria: Formação de novos líderes, gestão de equipes e gestão de trabalho remoto	
6	Gestão de Projetos (1895121)	11 - Aprimoramento em gestão estratégica visando planejamento estruturado a curto, médio e longo prazos	15 - Aprimoramento em gestão estratégica	360h/a + 40 h/a de TCC
7	Gestão Tributária (1895122)	25 - Orçamento e Finanças (legislação, cobrança, recuperação de crédito)	41 - Atualização continuada da Legislação Tributária, de Contabilidade, de Orçamento e Finanças Públicas na execução/contexto do CNPq 47 - Aprimoramento de capacidades técnicas no setor público: Direito Administrativo; Administração; Gestão Pública e de Finanças.	360h/a + 40 h/a de TCC
8	Marketing (1895123)	7 - Comunicação interna e externa, incluindo atendimento ao público 21 - Transformação Digital, Gestão da Inovação e Dados Abertos	8 - Comunicação externa, incluindo atendimento ao público	360h/a + 40 h/a de TCC

Já para os cursos de curta duração, foram identificadas quatro opções que atendem necessidades do CNPq, com carga horária entre 55h e 80h, com certificação, identificadas como "Curso Essencial". Assim, se maximizam as opções e o atendimento a demandas da instituição com uma só contratação. Os cursos pertinentes são:

Item	Descrição/Especificação	Necessidade relacionada		Carga Horária	Custo Unitário
		PDP 2023	PDP 2024		
1	Análise de Dados com Python (1895124)	37 - Softwares e linguagens de programação pertinentes a BI e Ciência de Dados - R, Phyton, Graphi, entre outros	2 - Ciência e Análise de dados	60h/aula e 13h/prova	4x de R\$ 490,00
2	ESG & Gestão (1895117)	18 - Considerar aspectos de acessibilidade, inclusão e sustentabilidade nos processos de trabalho	32 - Contratos, compras e licitações, aplicação de sanções, sustentabilidade e legislações pertinentes	55h/a	5x de R\$ 590,00

3	Análise de Dados com Software R (1895125)	37 - Softwares e linguagens de programação pertinentes a BI e Ciência de Dados - R, Phython, Graphi, entre outros	2 - Ciência e Análise de dados	60h/aula e 13h/prova	4x de R\$ 490,00
4	Transformação Ágil na Prática (1895140)	21 - Transformação Digital, Gestão da Inovação e Dados Abertos 29 - Utilizar Metodologias de desenvolvimento Ágil, UML, Métricas, Linguagens de Programação 31 - Aplicação das metodologias de Gestão Ágil de Projetos de TI	44 - Governança de TI, incluindo Metodologias de Organização do trabalho, Atividades de apoio à decisão	80 h/a	5x de R\$ 480,00

Reitera-se que não foi encontrada outra instituição que oferecesse formação on line que incluísse toda essa diversidade de opções que se adequasse às necessidades do CNPq. Em especial, não se localizou neste momento opções de referência com cursos de alto nível disponíveis on line e focados em aspectos específicos de Administração e Gestão Públicas. Assim, considera-se caracterizada a singularidade do objeto.

Quanto à notória especialização, a Universidade de São Paulo (USP) é a única universidade do Brasil no ranking das 100 melhores universidades do mundo, de acordo com o QS World University Ranking, e considerada a melhor da América Latina. A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) é o campus da USP em Piracicaba/SP. Inaugurada em 1901, com foco inicial em ser uma escola de ensino agrícola, sob administração da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. A partir de 1934, passou a integrar a USP como uma de suas unidades fundadoras. Assim, temos temáticas adequadas à necessidade do CNPq e instituição de renome internacional, capaz de atender a essas necessidades com excelência. Como já registrado, os professores são docentes da USP, sendo muitos deles bolsistas PQ no CNPq, ou seja, pesquisadores com a competência e produção científica reconhecidas como de excelência.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Temáticas oferecidas: Atender a várias opções dentre as necessidades do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente no CNPq;

Nivelamento dos servidores: Possibilidade de cursos de nivelamento prévios ao início do MBA, a fim de preparar os alunos que ainda não estiverem devidamente familiarizados com o tema a acompanharem devidamente a formação;

Metodologia: A abordagem metodológica deve priorizar a prática e a conexão com as situações de uso mais comuns na atuação dos servidores na consecução das suas atribuições;

Modalidade: O curso deverá ser realizado na modalidade EaD, síncrono, com elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso em temática aplicável ao CNPq.

Para lograr a contratação na forma que reza a norma sob exame, impõe-se alguns requisitos a serem cumpridos pela contratada, considerando-se o já exposto neste ETP:

a) ser brasileira;

- b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- d) possuir notória especialização e experiência no serviço fornecido; e
- e) não ter fins lucrativos.

Legislações Aplicáveis

Foram consideradas para o Estudo Técnico Preliminar as seguintes legislações, normativos e regulamentos:

- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso regulamentada pelo Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022;
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (MGI);
- Guia de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU (Set/2023).

7. Levantamento de Mercado

A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer as soluções e os preços praticados no mercado para o mesmo serviço deste objeto de contrato. Desde a ocorrência da pandemia de COVID-19, várias instituições iniciaram e/ou ampliaram a oferta de cursos de pós-graduação online. Tendo em vista a própria natureza do CNPq, como instituição financiadora do avanço científico e tecnológico do País, e que acompanha iniciativas no estado da arte das diversas áreas do conhecimento, entende-se que qualquer iniciativa para formação em nível de pós-graduação deve ser de alto nível e em instituição reconhecida. Ainda, tendo em vista a diversidade de temas abrangidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do CNPq (1894260 vigente em 2023 e 1894261 vigente em 2024), se encontrada uma instituição cuja oferta de cursos abrangesse uma diversidade maior de necessidades de desenvolvimento do órgão, seria possível uma contratação mais abrangente, assertiva, otimizada e sustentável.

Foram identificadas algumas opções de instituição que ofereciam opções que se adequassem aos requisitos deste ETP como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a USP PoliPRO, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq).

Conforme informações no site das instituições, a opção que apresentou maior diversidade de cursos que atendessem às necessidades indicadas no PDP vigente no CNPq, não apenas com opções pertinentes de MBA, mas também em cursos de menor duração foi a USP/Esalq.

Ademais, cabe frisar que a USP é a única universidade do Brasil no ranking das 100 melhores universidades do mundo, de acordo com o QS World University Ranking, e considerada a melhor da América Latina demonstrando assim que os serviços tem natureza predominantemente intelectual com notória especialização.

8. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista:

- i. a diversidade de necessidades identificadas pelas diversas áreas deste Conselho no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente (1894260 e 1894261 em análise para vigência em 2024), como: Ciência de Dados (incluindo Python e R), aprofundamento em aspectos de TI (metodologias ágeis, desenvolvimento de software, banco de dados), Gestão de Pessoas e Liderança, Gestão de Projetos, Comunicação Institucional, Aspectos Financeiros e Tributários, entre outros;
 - ii. a complexidade dessas temáticas, que exigem uma formação mais robusta;
 - iii. a demanda de implementações práticas, em especial nos temas concernentes a áreas como Ciência de Dados, Metodologias Ágeis e Desenvolvimento de Software,
- considera-se que a oferta de cursos de MBA e de cursos de curta duração, com metodologia de aprendizagem rápida, aplicada, dinâmica e específica, pode atender de forma adequada a diferentes necessidades identificadas por diversas áreas deste Conselho.

A formação em MBA exige apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso que deverá ser voltada para necessidades do CNPq. Ainda, durante a pesquisa para elaboração deste ETP, verificou-se que a mesma instituição oferece cursos livres, com certificação que, mesmo não sendo em nível de pós-graduação, oferecem conteúdos relevantes para o atendimento a necessidades apontadas pelo PDP, sendo opções também válidas, em especial para os servidores que não consigam investir o tempo exigido por uma formação em nível de pós-graduação.

Após a contratação, será realizado processo seletivo entre os servidores para o preenchimento das vagas, com a efetivação das matrículas *a posteriori*.

Como as turmas se iniciarão em 2024, há possibilidade de ajustes de planejamento e alinhamento entre as instituições em 2024, inclusive entre as vagas de acordo com o interesse efetivo dos servidores. A instituição também informa que para garantir a abertura das turmas dos cursos livres, é imprescindível alcançar o quórum mínimo necessário. Assim, é de extrema importância que o contrato preveja alguma flexibilidade entre os cursos listados, que contemplam as temáticas apontadas como pertinentes ao CNPq.

Os cursos da USP/Esalq são realizados de forma on line, síncrona, 1 aula por semana, a noite, e não trarão quaisquer impactos diretos no desenvolvimento das atividades normais do expediente de trabalho. Algumas das opções apresentadas não exigem conhecimento prévio, mas para as formações que assim o exigem, há disponibilidade de cursos de nivelamento, sem custo adicional.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando-se as informações apresentadas, há interesse na contratação de 16 vagas para o MBA, em quaisquer das 8 modalidades já listadas e 20 vagas para quaisquer dos cursos de curta duração supra mencionados, sugerindo para o bem da execução dos recursos que seja possível a flexibilidade entre todos os cursos listados.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 248.670,00

Considerando-se os valores apontados no site dos cursos on line USP/Esalq e a estimativa de quantidades, o custo estimado é de R\$ 200.320,00 (duzentos mil, trezentos e vinte reais) para os cursos de MBA e R\$ 48.350,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) para os cursos livres, totalizando R\$ 248.670,00 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta reais).

De acordo com a demanda no CNPq, não se vê impedimento em se realocar as vagas estimadas, desde que não se ultrapasse o valor total da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser realizado em um único contrato, o que torna a contratação menos onerosa, tendo em vista a escassez de recursos.

DO PAGAMENTO

O repasse dos valores à CONTRATADA será realizado de acordo com as inscrições dos servidores em parcelas mensais. A nota fiscal será emitida mensalmente, após a prestação do serviço, de acordo com a quantidade

de servidores matriculados. Acompanhado de cada Nota Fiscal, a Contratada enviará planilha com lista de todos os servidores matriculados, suas respectivas notas e presença nas aulas, a ser atestado pelo gestor do contrato.

O serviço será avaliado pelo servidor participante por meio de formulário de avaliação do curso após 30 dias do seu término, por meio do qual se verificará a evolução do serviço contratado e possíveis sugestões sobre a atuação dos professores e material didático.

Do Reajuste da Contratação

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice geral de preços-mercado (IGP-M), pois este acompanha a ordinária variação dos preços de mercado.

Da Garantia da Contratação

Considerando que o pagamento será efetivado depois da execução do objeto, entende-se que não há necessidade de se estabelecer caução, seguro-garantia nem fiança bancária.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Termo de Referência (TR) 84/2023 será elaborado conforme a IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, segundo as considerações necessárias para o planejamento e execução das atividades inerentes ao processo seletivo ora proposto.

Como já citado, a demanda encontra-se alinhada com necessidade prevista no PDP vigente no CNPq em 2023 (01300.005279/2022-10) e no PDP elaborado para 2024 (01300.006665/2023-18), que aguarda aprovação. Ainda, se alinha ao Mapa Estratégico do CNPq 2022-2027 (1838332), pois os conhecimentos a serem adquiridos permitirão:

- capacitação dos servidores seja para valorização destes como também para melhor desempenho de suas atribuições de
- acordo com suas unidades de lotação;
- melhor divulgação dos resultados do CNPq à sociedade;
- aprimoramento de modelos de gestão e processos de trabalho.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As ações de capacitação enfocam assuntos fundamentais para a continuidade e melhoria do desempenho da área pública por meio de abordagens técnica e aplicada. Com as formações, será reduzida a lacuna de conhecimento em diversos aspectos apontados no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), como por exemplo: Ciência de Dados (incluindo Python e R), aprofundamento em aspectos de TI (metodologias ágeis, desenvolvimento de software, banco de dados), Gestão de Pessoas e Liderança, Gestão de Projetos, Comunicação Institucional, Aspectos Financeiros e Tributários, entre outros.

15. Providências a serem adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Considera-se que não há impactos ambientais significativos nesta contratação. Ao contrário, a contratação no modelo proposto otimiza esforços e resultados, por abranger diversas necessidades de desenvolvimento do CNPq com instituição de excelência.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação, havendo equilíbrio entre os Princípios Licitatórios da Isonomia, da Vantajosidade e da Sustentabilidade.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade da formação das equipes do CNPq nas temáticas aqui relacionadas, a Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria DADM CNPq Nº 1.575, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, considera exequível a contratação proposta.

MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA
Membro da comissão de contratação

THAIS MACHADO SCHERRER
Membro da comissão de contratação



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MACHADO SCHERRER, Chefe de Serviço de Capacitação e Competências - PO N° 622/2022, 14/6/2022**, em 08/01/2024, às 13:05, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA VEIGA, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 08/01/2024, às 13:34, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1925516** e o código CRC **1A91BF99**.